

**Portaria nº 157/2021**

O Diretor Presidente do CONSÓRCIO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA-CTM, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO os termos Comunicação Interna Circular Nº 18/2021 – CTM - Gerência de Capital Humano – CTM ;

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna nº 79/2021– CTM - GAB;

CONSIDERANDO os Termos do Despacho 236/2021, do Gabinete da Presidência datado de 15 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 458/2021, que torna obrigatória para servidores, empregados públicos, militares de estado, contratados temporários e prestadores de serviços contratados pelos órgãos dos poderes do Estado De Pernambuco a imunização contra a Covid-19.

CONSIDERANDO as medidas necessárias a serem observadas pelas organizações visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho, de forma a preservar a segurança e a saúde dos trabalhadores do Consórcio Grande Recife.

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar OBRIGATÓRIA a Vacina contra COVID-19 para todos empregados públicos e comissionados, bem como terceirizados que prestem serviços ao Consórcio Grande Recife-CTM.

Art.2º- As medidas previstas nesta portaria se aplicam a todos os colaboradores que trabalham na sede e anexos do Consórcio Grande Recife e poderão ser revistas ou atualizadas, a qualquer momento em razão dos avanços no conhecimento e controle da pandemia.

Art.3º- O ciclo vacinal deve estar **COMPLETO**, de acordo com o calendário oficial estabelecido no programa de vacinação da autoridade estadual;

Art.4º- Os empregados públicos e comissionados devem apresentar a comprovação de realização da 1ª dose, dose única ou o ciclo completo de vacinação contra a COVID 19 ou ainda se for em caso justificativa para não ter se submetido a vacinação.

Art.5º- Aqueles que não apresentarem comprovação de realização da 1ª dose ou dose única da vacinação contra a COVID 19, e não apresentarem, justa causa, serão impedidos de permanecerem em seus locais de trabalho, sendo-lhes atribuídas faltas injustificadas.

Art.6º- Caso seja apresentado justa causa, esta deve ser unicamente proveniente por estado de saúde, devendo ser comprovada, através de **DECLARAÇÃO MÉDICA** devidamente fundamentada e que expressamente a contra indicação para o recebimento da vacina COVID 19.

Art.7º- A declaração médica deve ser atual, sem rasuras, com assinatura do médico e carimbo com nome e CRM legíveis ou com certificado digital.

Art.8º- Aqueles que apresentarem efetiva comprovação da 1ª dose e não tenham a 2ª dose, podem permanecer no trabalho até que seja complementado o ciclo vacinal, tudo de acordo com o calendário de vacinação municipal;

Art.9º- São comprovantes da vacinação o **CERTIFICADO NACIONAL DE VACINAÇÃO COVID 19** do conecte SUS ou cópia do **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO**, registrado como fiel do documento original;

Art.10º- A recusa sem justa causa em se vacinar é falta disciplinar passível de punições, conforme legislação vigente;

Art.11º- Será de competência da Gerência do Capital Humano - GECH, proceder os assentamentos dos registros pertinentes e disponibilizar cópias para as chefias das unidades da empresa;

Art.12º- A ausência ao trabalho, sem justa causa, por mais de 30(trinta) dias consecutivos, implicará na instauração de processo administrativo para apurar o abandono do trabalho, sujeitando os infratores a instauração de processo administrativo e penalidades decorrentes, assegurados a ampla defesa e o contraditório;

Art.13º- Para fins do disposto do Art. 4º os empregados do quadro efetivo e comissionados do CTM, terão até o dia 29/10/2021, para comprovação da vacinação contra COVID 19, entregando sob protocolo, a devida documentação à Divisão de Administração do Capital Humano - DACH;

Art.14º- Para os que estão regularmente afastados de suas atividades, será exigido o cumprimento do Art. 4º, quando do retorno ao exercício de suas atividades;

Art.15º- Caso haja suspeita de falsidade nos dados de comprovação de vacinação contra Covid-19 ou na declaração médica de contraindicação, o servidor, empregado público, será convocado para prestar esclarecimentos e, comprovada a irregularidade, estará sujeito às sanções previstas em Lei.

Art.16º- Fica estabelecido que as empresas prestadoras de serviços contratadas devem apresentar declaração assinada por seus respectivos representantes legais, conforme modelo constante do Anexo Único, em até 30 (trinta) dias após a publicação, desta portaria, registrando que todas as pessoas vinculadas ao(s) seu(s) contrato(s) com a Administração Pública Estadual, por qualquer vínculo e em qualquer nível, deverão estar vacinados contra a Covid-19, de acordo com o calendário oficial divulgado pelo respectivo Município onde residem, ressalvados os casos em que aguardam a próxima dose.

§ 1º O descumprimento do estabelecido no *caput* ou a apresentação de declaração falsa ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas em Lei ou em contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º As empresas prestadoras de serviços contratadas submeter-se-ão a todas as medidas e procedimentos de fiscalização para cumprimento do estabelecido no *caput*.

Art. 17º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação;

Recife, 19 de outubro de 2021

DIRETOR PRESIDENTE

a) FLÁVIO ANTÔNIO COSTA MIRANDA SOTERO

ANEXO ÚNICO

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Emitida em papel timbrado da empresa)

Referente ao Contrato nº / , celebrado com o _____, cujo objeto é _____ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº ____/2021, que todos seus prestadores de serviços lotados nas Unidades vinculadas ao Contrato epigrafo estão vacinados contra a Covid-19, de acordo com o calendário oficial divulgado pelo Município onde residem.

Ressalva: () Emprega prestador de serviço que tomou a primeira dose da vacina, mas que ainda está aguardando a data registrada na caderneta de vacinação para tomar a(s) próxima(s).

_____/PE, de _____ de 2021.

Representante Legal da Empresa (Nome, cargo e carimbo da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Santiago Barros**, em 19/10/2021, às 13:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Antonio Costa Miranda Sotero**, em 19/10/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17937900** e o código CRC **BB970524**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510